



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

LEI N.º 932/2000

**INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE
CONTROLE DE CÂNCER
GINECOLÓGICO E MAMÁRIO.**

Art. 1º - Fica criado o Comitê Municipal de Controle de Câncer Ginecológico e Mamário, vinculado ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Comitê Municipal de Controle de Câncer Ginecológico e Mamário tem função deliberativa e informativa com as seguintes atribuições:

I – Monitorar a morbi-mortalidade por câncer feminino e controlar as ações para sua prevenção e detecção precoce;

II – Criar um registro permanente dos atendimentos da Rede Pública Municipal de Saúde;

III – Propor fluxos para encaminhamento das mulheres ao tratamento, com garantia de vaga e retorno à Unidade Básica de Saúde;

IV – Propor ações para a implementação do controle do câncer ginecológico e mamário;

V – Institui outras formas de redução da morbi-mortalidade por câncer entre as mulheres;

VI - Acompanhar o controle de qualidade de citologia oncótica – Papanicolau.

Art. 3º - O Comitê Municipal de Controle de Câncer Ginecológico e Mamário, será constituído com as seguintes representações:

I – Sete representantes da Sociedade Civil distribuídos da seguinte forma:

a) Dois representantes do Movimento Popular de Mulheres;

b) Um representante do movimento da Pastoral da Mulher;

c) Dois representantes das Entidades Sindicais dos Trabalhadores da Saúde;

d) Um representante dos Conselhos Regionais de Fiscalização e Ética do Exercício Profissional da Área de Saúde;

e) Um representante da Associação Médica.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

II – Sete representantes das Instituições Públicas e Privadas produtoras de serviços e materiais de saúde, distribuídos da seguinte forma:

- a) Um representante Universitário da Área de Saúde;
- b) Um representante do Programa de Atenção Integral a Saúde da Mulher;
- c) Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- d) Um representante da Secretaria Municipal da Qualidade de Vida;
- e) Um representante da Fundação Municipal de Saúde;
- f) Um representante da Entidade Conveniada que tenha o objetivo de prestação de serviços de prevenção e controle de câncer mamário e ginecológico;
- g) Um representante de Entidade Filantrópica que tenha o objetivo de prestação de serviços de prevenção e controle de câncer mamário e ginecológico.

§ 1º - A representação da Sociedade Civil será paritária, ou seja de 50% em relação ao conjunto dos demais segmentos com representação no comitê;

§ 2º - A cada titular corresponderá um suplente;

§ 3º - As funções dos membros do Comitê de Controle de Câncer Ginecológico e Mamário, não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante à população;

§ 4º - O mandato dos membros do Comitê de Controle de Câncer Ginecológico e Mamário, será de dois anos;

§ 5º - Os membros provenientes das Instituições Públicas, deverão ser indicados pelo seus representantes legais.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,
ESTADO DO MARANHÃO, AO 19 DIAS DO MÊS ABRIL DE 2000.**


Arnaldo Alencar
Presidente